



INFRA S.A.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Brasília, 31 de outubro de 2025.

**PROTOCOLO DE
INTENÇÕES QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
INFRA S.A. E A
CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DO
TRANSPORTE -
CNT, VISANDO À
ELABORAÇÃO
DE ESTUDO DE
CASO SOBRE O
PROGRAMA
DESPOLUIR E O
PROGRAMA
MELHORAR
COM DADOS DE
MEDIÇÃO DO
PROGRAMA
DESPOLUIR DOS
ANOS DE 2022 A
2024.**

Pelo presente instrumento, a **INFRA S.A.**, razão social **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A**, empresa pública federal de capital fechado, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, doravante denominada **INFRA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 03 e 05 - Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-010, neste ato representada por seus Diretores, na forma do Estatuto Social, e a

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE, com sede em SAUS Quadra 01, Bloco J, Num. 10, s/n, sala 1301, Edifício Clésio Andrade, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70070-944, doravante denominada CNT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.721.183/0001-34, neste ato representada por seu Presidente, **VANDER FRANCISCO COSTA**, conforme disposto em seu Estatuto Social, ata de reunião extraordinária e termo de posse, em conjunto denominadas Partes.

Resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com a finalidade de desenvolver, planejar, estruturar e executar, de forma colaborativa, um estudo de caso para atendimento do Programa MelhorAR, tendo em vista o que consta do Processo nº 50050.003642/2025-18 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, no que couber, Portaria nº 192, de 27 de fevereiro de 2025, do Ministério dos Transportes, o Regulamento Interno

de Licitações e Contratos - RILC da INFRA S.A., a Resolução Normativa nº 34/2025/DIREX, que aprova a Norma Interna do Programa MelhorAR no âmbito da Infra S.A e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto formalizar a intenção das Partes de envidar esforços conjuntos para promover ações de cooperação técnica entre INFRA S.A. e CNT, com o propósito de desenvolver, planejar, estruturar e executar, de forma colaborativa, um estudo de caso para atendimento do Programa MelhorAR. Tal estudo será voltado à análise das práticas atualmente adotadas nas avaliações ambientais veiculares realizadas no âmbito do Programa DESPOLUIR, mantido pela CNT, com foco no desenvolvimento do Programa MelhorAR, principalmente na redução das emissões de poluentes atmosféricos provenientes de frotas de transporte rodoviário de cargas e passageiros.

1.2. A finalidade principal do estudo é realizar uma análise sistemática e comparativa entre os processos, equipamentos, metodologias de segurança, estrutura de custos e capacidade operacional do Programa Despoluir à luz dos requisitos e diretrizes estabelecidos na Portaria nº 192, de 2025 do Ministério dos Transportes, que institui o Programa MelhorAR. Este programa, sob gestão da INFRA S.A., constitui uma iniciativa voltada também à redução das emissões de poluentes atmosféricos provenientes de veículos de transporte rodoviário de cargas e de passageiros, por meio da realização de avaliações ambientais veiculares periódicas.

1.3. As atividades previstas neste Protocolo de Intenções deverão ser pautadas pelos princípios da boa-fé, cooperação, transparência e eficiência, podendo compreender, entre outras ações, o intercâmbio de informações técnicas, a realização de avaliações veiculares ambientais, o compartilhamento de dados, a análise de resultados e a formulação de recomendações técnicas para aprimoramento dos procedimentos avaliativos.

1.4. O prazo do Protocolo de Intenções deve ser compatibilizado com o planejamento geral do Programa MelhorAR definido entre as Partes para este Protocolo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. O objetivo do presente Protocolo de Intenções é a elaboração de estudo de caso para a atualização do estudo feito pela CNT referente aos dados de emissões de particulado coletados durante os trabalhos do Programa Despoluir nos anos de 2022 a 2024.

2.2. O produto final será um artigo publicado em que as Partes se comprometem a cumprir, de forma colaborativa, as seguintes etapas:

- a) formação das equipes de projeto e definição de canais de comunicação entre as Partes;
- b) definição da metodologia de observação e levantamento de processos relevantes para o Estudo de caso;
- c) definição de pontos de avaliações (localidades) e empresas Participantes para o Estudo de caso;
- d) acompanhamento técnico intensivo e levantamento detalhado dos processos de avaliação ambiental veicular no âmbito do Estudo de caso;
- e) realização de sessões de imersão e treinamentos práticos "chão de fábrica", visando à familiarização com as rotinas operacionais observadas;
- f) consolidação dos dados qualitativos e quantitativos coletados durante a execução do Estudo de caso;
- g) realização de workshop técnico para validação conjunta das melhores práticas identificadas;
- h) análise comparativa detalhada entre os processos observados e os parâmetros de referência definidos;
- i) elaboração de relatórios estratégicos, incluindo relatório técnico e executivo, contendo os achados, recomendações e conclusões do Estudo de caso; e
- j) elaboração de relatórios com base nos resultados obtidos, conforme pactuado entre as

Partes.

2.3. Considerando o compromisso de entrega de objeto único do protocolo de intenções, o estudo de caso, que visa atualizar estudo de caso do Programa Despoluir no prazo de 03 (três) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REUNIÕES TÉCNICAS

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, as Partes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

3.2. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a 2 (duas) reuniões por mês.

3.3. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

3.4. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, as Partes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado como acordo de cooperação técnica.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

4.1. As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA INFRA S.A.

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a INFRA S.A. envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) elaborar os documentos técnicos necessários para o Estudo de caso;
- b) observar nos trabalhos do Estudo de caso os requisitos legais e regulamentares aplicáveis; e
- c) indicar os nomes para a composição do grupo de trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CNT

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a CNT envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) levantar e fornecer os dados necessários para a elaboração dos estudos técnicos, incluindo informações sobre as emissões de particulado medidas no Programa Despoluir nos anos de 2022 a 2024;
- b) coordenar o projeto pela indicação de ponto focal;
- c) observar nos trabalhos do Estudo de caso os requisitos legais e regulamentares aplicáveis; e
- d) indicar os nomes para a composição do grupo de trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as Partes para a execução das ações previstas neste Protocolo de Intenções.

7.2. Cada parte será exclusivamente responsável pelas despesas relativas ao cumprimento das obrigações e responsabilidades que lhe forem atribuídas neste instrumento, arcando, com recursos próprios, com os custos necessários à sua participação nas atividades.

7.3. Não haverá obrigação de prestação de contas entre as Partes, exceto quando expressamente pactuada em documento complementar ou quando exigida por órgãos de controle ou auditoria competentes, hipótese em que cada parte prestará contas exclusivamente dos recursos sob sua gestão.

7.4. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das Partes.

7.5. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de

instrumento específico.

7.6. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às Partes quaisquer remunerações por eles.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E COORDENAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A gestão e a coordenação técnica das atividades previstas neste Protocolo de Intenções serão exercidas de forma conjunta pelas Partes, com o objetivo de assegurar a execução integrada e eficiente do Estudo de Caso e das ações correlatas.

8.2. Para esse fim, será instituído um Comitê Gestor, composto por representantes indicados por cada partícipe, ao qual caberá:

- a) estabelecer diretrizes operacionais e metodológicas;
- b) acompanhar o cumprimento do cronograma e das etapas do projeto;
- c) supervisionar a execução das atividades técnicas;
- d) promover o alinhamento técnico entre as equipes envolvidas; e
- e) dirimir dúvidas e adotar medidas corretivas necessárias ao bom andamento da cooperação.

8.3. As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas preferencialmente de forma virtual, com periodicidade definida pelas Partes, podendo ser convocadas extraordinariamente sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das Partes.

8.4. As decisões do Comitê Gestor deverão observar os princípios da boa-fé, da cooperação mútua e do consenso entre as Partes.

8.5. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.6. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Protocolo de Intenções será de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Protocolo somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a celebração de termo aditivo, desde que preservado o seu objeto e desde que firmado por todas as Partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO SIGILO

11.1. As Partes comprometem-se a manter em sigilo as informações confidenciais compartilhadas entre si durante a vigência deste Protocolo.

11.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e eventuais projetos desenvolvidos no âmbito deste Protocolo de Intenções pertencerão à CNT e à INFRA S.A.

11.3. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio das Partes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio a ser celebrado, quando da formalização de ajustes decorrentes deste Protocolo de Intenções, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.3.1. Os direitos serão conferidos igualmente às Partes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.3.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio das Partes.

11.4. As Partes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Protocolo, somente divulgando-as se houver expressa autorização das Partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E INTEGRIDADE

12.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como suas respectivas atualizações, observando ainda os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais.

12.2. As Partes não serão responsabilizadas pelo tratamento de informações e dados originados, armazenados e/ou transmitidos pela outra Parte em decorrência do presente Protocolo, sendo a outra Parte integralmente responsável pelo tratamento de dados de seu pessoal, servidores, colaboradores, empregados e subcontratados, terceirizados etc., em conformidade com a LGPD.

12.3. As Partes autorizam a coleta e o tratamento dos dados pessoais estritamente necessários à execução do presente Protocolo, nos limites legais e finalidades expressamente previstas.

12.4. Eventual compartilhamento de dados pessoais com terceiros relacionados à execução deste Protocolo deverá observar os limites legais e será formalizado por instrumento específico, se necessário, conforme o disposto na LGPD, especialmente no art. 7º, e mediante a adoção de medidas de segurança adequadas.

12.4.1. Caso haja necessidade de disciplinar o compartilhamento de dados entre as Partes, poderá ser elaborado, em instrumento próprio, um Protocolo de Compartilhamento de Dados, contendo, no mínimo:

- I - as informações a serem compartilhadas;
- II - os perfis de acesso e níveis de autorização;
- III - os mecanismos de segurança da informação, incluindo criptografia e controle de acesso; e
- IV - os procedimentos de registros e auditoria.

12.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos e obrigações previstos na LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem dados pessoais nos limites definidos pela referida legislação.

12.6. As Partes se obrigam a manter sigilo das informações sensíveis ou classificadas nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), obtidas em razão da execução do Protocolo, sendo vedada sua divulgação sem prévia e expressa autorização da Parte detentora da informação, salvo em hipóteses legalmente previstas.

12.7. As Partes declaram, ainda, sua adesão aos princípios da ética, da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, comprometendo-se a adotar condutas compatíveis com a legislação Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 2013) e com o Programa de Integridade da Infra S.A.

12.7.1. É vedado o uso das ações previstas neste Protocolo para promoção pessoal, institucional ou político-partidária, devendo toda publicidade observar o princípio da impessoalidade e limitar-se à divulgação do objeto de interesse público que fundamenta esta parceria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que as Partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer das Partes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso das Partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

14.1. Quaisquer conflitos ou divergências decorrentes da interpretação ou execução deste Protocolo serão resolvidos, primeiramente, de forma amigável entre as Partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. O presente Protocolo de Intenções será publicado nos portais eletrônicos da CNT e da INFRA S.A.

15.2. A INFRA S.A. providenciará a publicação do extrato deste Protocolo de Intenções no Diário Oficial da União.

15.3. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16.2. Este Protocolo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

16.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, DF, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Protocolo que não puderem ser resolvidas por arbitragem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(Assinado eletronicamente)

VANDER FRANCISCO COSTA

Presidente - Confederação Nacional do Transporte - CNT

(assinado eletronicamente)

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor de Mercado e Inovação - INFRA S.A.

(assinado eletronicamente)

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

Diretor-Presidente - INFRA S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Vander Francisco Costa, Usuário Externo**, em 03/11/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vinaud Prado, Diretor de Mercado e Inovação**, em 03/11/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente**, em 03/11/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **10470441** e o código CRC **4009843F**.



Referência: Processo nº 50050.003642/2025-18



SEI nº 10470441

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: